|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Só nos 2 anos do governo Temer, e no primeiro ano do governo Bolsonaro, já foram realizadas várias mudanças constitucionais e legais, todas com reflexos sobre os direitos dos trabalhadores e daqueles que dependem da prestação do Estado, como:    1)   a Emenda Constitucional nº 95, do teto de gasto, que congelou, em termos reais, o orçamento público por 20 anos;  2)   a reforma trabalhista, que criou novas modalidades precárias de contração de trabalho, como a pejotização e o trabalho intermitente;  3)   a terceirização generalizada, que precariza as relações de trabalho, reduz o salário e piora as condições de trabalho, inclusive em relação à segurança;  4)   a reforma da previdência, que modificou os fundamentos da concessão do benefício em três dimensões e todos em prejuízo do segurado: aumento da idade, aumento do tempo de contribuição e redução do benefício.    E a agenda para este e para os próximos anos do governo Bolsonaro, de acordo com o Plano Plurianual  (PPA) e o Plano Mais Brasil, destina-se a aprofundar o ajuste liberal e fiscal, e reduzir o Estado de Bem-Estar Social, a partir de um conjunto de medidas cuja implementação significará:    1)    a diminuição da presença do Estado na oferta de programas sociais, na prestação de serviços e no fornecimento de bens e serviços a população;  2)    a desorganização administrativa;  3)    a fragilização do serviço público;  4)    a quebra de isonomia;  5)    a priorização da dívida pública e despesas financeiras; e  6)    o aprofundamento da rigidez do teto de gasto.    No caso das relações de trabalho, representará:    1) o desmonte do mercado de trabalho e do direito do trabalho;  2) o aumento da informalidade e da precarização;  3) a diminuição de ganhos e de acesso a crédito pelas famílias; e  4) redução da arrecadação da Previdência Social.             O chamado Plano Mais Brasil, composto por um conjunto de reformas em nível constitucional e infraconstitucional, tem como fundamento teórico  o equilíbrio fiscal intergeracional, segundo o qual as atuais gerações não podem contrair dívidas para as futuras, admitindo apenas aquelas dívidas que possam também gerar retorno para as próximas gerações, como os investimentos ou as despesas de capital.  Trata-se de um pacote, constituído de três Propostas de Emenda à Constituição (PEC), que será complementado por uma quarta, sobre a reforma administrativa, com um conjunto de mudanças estruturais, que, caso venha a ser aprovado, terá como consequência o desmonte do Estado de Proteção Social.  As PECs, de números 186, 187 e 188, todos subscritas pelo líder do Governado na Casa, senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE), foram apresentadas no Senado, com o seguinte escopo:  1.    PEC 186/2019 – conhecida como PEC emergencial – traz três mudanças estruturais nas finanças públicas:  a)    Torna permanente o ajuste previsto no Teto de Gasto Público, de que trata a EC 95;  b)    Estende sua aplicação aos Estados, Distrito Federal e Municípios; e  c)     Vincula a aplicação do Teto de Gasto à chamada Regra de Ouro.  A PEC 186 tem como relator na CCJ do Senado, o senador Oriovisto Guimarães (PODE/PR).  2.    PEC 187/2019 – fundos infraconstitucionais – uma espécie de DRU permanente, prevê a extinção de 248 fundos, disponibilizando R$ 219 bilhões para amortização da dívida pública, além de:  a)    determinar a transferência dos recursos que hoje formam este fundo ao respectivo Poder na esfera federativa que o tenha criado;  b)    Anular qualquer dispositivo infraconstitucional vinculado aos fundos;  c)     Autorizar que as receitas desvinculadas poderão ser destinadas a programas voltados à erradicação da pobreza, investimentos em infraestrutura que visem a reconstrução nacional;  d)    Destinar as receitas públicas dos fundos, até que eles sejam extintos, à amortização da dívida pública.  A PEC 187 tem como relator na CCJ do Senado, o senador Otto Alencar (PSD/BA).    3.    PEC 188/2019 – a mais abrangente – está classificada em seis eixos:  a)    Fiscal – Cria o Conselho Fiscal da República;  b)    Transferência de receitas aos entes federativos – compartilhamento de royalties e participações especiais com entes subnacionais e proíbe que a União possa socorrer entes em dificuldades fiscais a partir de 2026;  c)     Desobrigação, Desindexação e Desvinculação (DDD) – desindexa despesas obrigatórias (deixa de reajustar) em caso de emergência fiscal;  d)    Pacto Federativo - prevê a extinção de municípios que tenham menos de 5 mil habitantes e possuam arrecadação própria inferior a 10% da receita total;  e)    Plano Emergencial – reprodução da PEC 186; e  f)      Extinção de municípios.  Além de extinção de municípios, essa PEC também impede o Poder Judiciário de reconhecer direitos se não houver orçamento para pagar a despesa, determinando textualmente:   “Decisões Judiciais que impliquem despesa em decorrência de obrigação de fazer, não fazer ou entregar coisa, somente serão cumpridas quando houver a respectiva e suficiente dotação orçamentária”.  O ajuste previsto na PEC 188 é tão radical que até os direitos sociais inscritos no art. 6º da Constituição Federal (a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados) só serão assegurados pelo Estado se observar  “o direito ao equilíbrio fiscal intergeracional”, ou seja, a norma impede que os custos de benefícios em gozo por uma geração sejam transferidos para futuras gerações, rompendo o pacto entre gerações.  A PEC 188 tem como relator na CCJ do Senado, o senador Márcio Bittar (MDB/AC).  4.    Reforma Administrativa – cuidará de poucos dispositivos constitucionais, remetendo a eventual retirada de direitos para as leis ordinárias e complementares. Entre as que poderão estar na Constituição, podemos citar:    a)    O fim do RJU;  b)    A eliminação da irredutibilidade salarial do servidor;  c)     A quebra da estabilidade para os servidores que não pertençam às carreiras exclusivas de Estado;  d)     A flexibilização da estabilidade para carreiras de Estado;  e)     A autorização para extinção de órgãos e fusão de carreiras;  f)      A ampliação do prazo do estágio probatório; e  g)    A previsão de redução de jornada com redução de salário.  Do pacote, vamos analisar a PEC 186/2019 (a PEC Emergencial) e a Reforma Administrativa, as duas com impacto direto sobre os servidores públicos, que foram escolhidos, desde o congelamento do gasto público, passando pela reforma da previdência, como variável do ajuste em bases neoliberais em curso a partir de 2016.  A Proposta de Emenda à Constituição 186/2019, apelidada de “PEC Emergencial”, proposta pelo governo Bolsonaro propõe ajuste fiscal permanente e vincula sua implementação também à regra de ouro, além de prever: a) a criação de indicadores de sustentabilidade da dívida pública, b) o aprofundamento do ajuste fiscal da Emenda Constitucional 95 e, c) o corte ou suspensão de vários direitos dos servidores públicos.  Além disso, veda que qualquer lei ou ato conceda ou autorize o pagamento, com efeito retroativo, de despesa com pessoal, qualquer que seja a natureza da parcela ou benefício.  Essa PEC chega a ser mais dura que as PECs 438/2018, do deputado Pedro Paulo (DEM-RJ), e 182/2019, do senador José Serra (PSDB-SP), ambas voltadas para o ajuste sobre o servidor, inclusive com autorização para redução de jornada e de salário.  A PEC 186, portanto, engessa o gasto governamental, determina a suspensão de direitos e obrigações do Estado, em três hipóteses: a) se houver descumprimento do teto de gasto, b) se for extrapolado o limite da regra de ouro, e c) se forem ultrapassados os limites de gasto com pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.  Assim, se for descumprida qualquer das três hipóteses, especialmente a chamada regra de ouro, que se configura quando “as operações de créditos superarem os investimentos governamentais”, a União e os demais entes federativos ficarão impedidos de:  1)      reajustar salários, inclusive promover a revisão geral;  2)      reestruturar carreiras  3)      criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas  de representação ou benefícios de qualquer natureza em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares;  4)      promover concursos públicos; e  5)      pagar qualquer despesa com pessoal em caráter retroativo.  Além disso, também serão obrigados:  a)    a promover redução de jornada com redução de salário; e  b)   a suspender as promoções e progressões automáticas.             A redução de jornada com redução de salário, em até 25%, será implementada por “ato normativo” do Poder Executivo, dos Órgãos do Poder Judiciário, dos Órgãos do Poder Legislativo, do Ministério Público da União, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, que especificará a duração, a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa.             A PEC também determina o imediato acionamento das mesmas restrições da União aos estados, Distrito Federal e municípios, independentemente de regulamentação, no restante do exercício e nos 2 exercícios seguintes, se for constatado, no período do 2º ao 13º mês antecedente ao da promulgação dessa emenda constitucional, que a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95%. Ou seja, é mais dura do que para a União.  A PEC, portanto, tem como alvo preferencial a despesa com pessoal, prevendo a redução de direitos e condicionando qualquer reajuste ou benefício ao servidor à “regra de ouro” e ao teto de gasto, mecanismos do ajuste fiscal que focam apenas e exclusivamente a despesa.  A proposta, embora apresentada antes da reforma administrativa, que também visa ao corte de despesas e direitos, será complementar a esta.  Reforma Administrativa – a ser apresentada à Câmara dos Deputados  A reforma administrativa, que na prática já foi antecipada pela PEC 186, será feita em várias etapas e proposições legislativos, e observará algumas etapas:  Não se conhece ainda o seu conteúdo, mas a julgar por notícias divulgadas pelas autoridades da equipe econômica, dentro da lógica do ajuste fiscal, em conformidade com as diretrizes do PPA, consistiria:   1)  no enxugamento máximo das estruturas e do gasto com servidores, com extinção de órgãos, entidades, carreiras e cargos;  2) na redução do quadro de pessoal, evitando a contratação via cargo público efetivo;  3) na redução de jornada com redução de salário, nos mesmos termos da PEC 438/2018, do deputado Pedro Paulo (DEM-RJ) e PEC 182/2019, do senador José Serra (PSDB-SP);  4) na instituição de um carreirão horizontal e transversal, com mobilidade plena dos servidores;  5) em planos de demissão incentivada ou mesmo colocar servidores em disponibilidade, em casos de extinção de órgãos, cargos e carreiras;  6) na redução do salário de ingresso dos futuros servidores;  7) no fim das progressões e promoções automáticas, condicionando-as a rigorosas avalições de desempenho;  8) na adoção de critérios de avaliação para efeito de dispensa por insuficiência de desempenho (PLPs 51/2019, 248/1998 e 116/2017);  9) na ampliação da contratação temporária, em caso de necessidade; e   10) na autorização para a União criar fundações privadas, organizações sociais e serviço social autônomo – cujos empregados são contratados pela CLT – para, mediante delegação legislativa, contrato de gestão ou mesmo convênio, prestar serviço ao Estado, especialmente nas áreas de Seguridade (Saúde, Previdência e Assistência Social), Educação, Cultura e Desporto, Ciência e Tecnologia, Meio Ambiente, Turismo e Comunicação Social, entre outros.  Além da redução das estruturas e de pessoal, bem como da adoção dessas novas modalidades de contratação, algo que iria absorver as atividades dos órgãos, das entidades e de carreiras extintas, o governo também pretende:  1) intensificar a descentralização, mediante a transferência de atribuições e responsabilidades para estados e municípios;  2) criar programas de automação e digitalização de serviços, especialmente no campo da seguridade social;  3) terceirizar vários outros serviços públicos, inclusive na atividade-fim, como previsto na Lei 13.429/2017;  4) regulamentar, de modo restritivo o direito de greve do servidor público; e  5) instituir a pluralidade sindical, matéria que ficará a cargo de um grupo de trabalho, criado no âmbito do Ministério da Economia, sob a coordenação do ministro do TST, Ives Gandra Martins Filho.  Assim, em nível Constitucional, seriam poucas mudanças, como apontado anteriormente. Elas consistiriam basicamente:  a)    No fim do Regime Jurídico Único (RJU);  b)    Na definição de critério para avaliação de desempenho de servidores detentores de cargo efetivo ou estáveis (carreiras de Estado);  c)     Na permissão para redução salarial e extinção de órgãos;  d)    Na ampliação do tempo de estágio probatório, de três para entre sete e dez anos;  e)    A criação do carreirão, cujos servidores serão contratados pela CLT;  f)      O fim das progressões e promoções automáticas; e  g)    A autorização para redução de jornada com redução de salário.     Já em nível infraconstitucional, a lista de pontos a serem alterados seria mais ampla, incluiria:  1. A contratação de todos os novos servidores como “trainee”, por um período de três anos, sendo automaticamente exonerado ao término desse período. Só passariam para o quadro efetivo se houvesse vaga e se o servidor tivesse sido bem avaliado. (sempre haverá mais “trainee” do que vagas);  2. O estágio probatório ou período de avaliação passaria de 3 para 7 anos e só seria previsto para as carreiras de Estado (com estabilidade relativa);  3. A estabilidade seria assegurada, a depender de avaliação de desempenho, apenas para as chamadas carreiras de Estado (policial, diplomatas, auditores da Receita e do Trabalho, Analistas do Banco Central, Advogados públicos, entre outras poucas);  4. O reajuste ficaria condicionado à disponibilidade orçamentária, inclusive a revisão geral;  5. O servidor não-estável poderia ser demitido por restrições orçamentárias;  5. As progressões e promoções deixariam de ser automáticas, passando a depender de rigoroso critério de avaliação;  6. O Estado seria autorizado a contratar servidor temporário ou terceirizar determinadas atividades;  7. O salário de ingresso seria reduzido e, portanto, bem menor que o atual;  8. Os servidores do chamado carreirão seriam contratados pelo CLT, sem estabilidade ou garantia de emprego;  9. Seria autorizada a fusão de órgãos e de carreiras;e  10. O tempo para chegar ao final da carreira seria alongado, com o aumento do número de padrões.  O objetivo final é contratar no setor privado os serviços e produtos atualmente prestados ou produzidos por instituições estatais, inicialmente por intermédio de organizações sociais e serviços sociais autônomos, sem fins lucrativos, e posteriormente por empresas privadas, com fins lucrativos.  Setores como educação e saúde poderão dispensar a própria contratação direta, resolvendo-se o problema mediante a distribuição ou o fornecimento de voucher à população carente, para que decida de quem comprar o serviço.  A pauta apresentada ao Congresso para 2020 tem como prioridade máxima essas proposições, que estão em linha com o PPA, que se encontra sob exame do Congresso. |  |  |